

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Edital 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO	02/01/2026 11:01 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	145/2025	25000.102722/2024-12

Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO 90145/2025

CONTRATANTE (UASG): (250110)

OBJETO: registro de preços para contratação de serviços contínuos de impressão e distribuição de Caderneta de Saúde do Adolescente, versão feminina e masculina, sob demanda, nas 27 unidades federativas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.134.302,90 (quatro milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e dois reais e noventa centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/01/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM : NÃO

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por meio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizará licitação o, para registro de preços, na modalidade, **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de impressão e distribuição, por meio de registro de preço, das Cadernetas de Saúde do Adolescente, versão feminina e masculina, sob demanda, nas 27 unidades federativas, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. sociedade cooperativas

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Pessoa Jurídicas reunidas em consórcio;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O Orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incluir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1.100.000

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo)
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme o *conforme Decreto nº 12.304, de 2024*.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

9.13.1 *a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;*

9.13.2 *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

9.13.3 *suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;*

9.13.4 *suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.*

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar

acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 *a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*

11.2.2 *a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico e-mail dipli@saude.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dipli@saude.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 *Anexo I - Termo de Referência;*
- 16.11.1.1 *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;*

....., de de 2025

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 02/01/2026 às 11:01:06.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 302/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
302/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	SONIA ISOYAMA VENANCIO	23/12/2025 11:02 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	145/2025	25000.102722/2024-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25000.102722/2024-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de impressão e distribuição de Cadernetas de Saúde de Adolescentes, versão feminina e masculina, sob demanda, realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nas 27 unidades federativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de impressão e distribuição de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis) unidades da Caderneta de Saúde de Adolescentes, sendo 1.797.523 unidades de Cadernetas na versão feminina (cor amarela) e 1.797.523 unidades de Cadernetas na versão	17353	Unidade	1.100.000	2.495.000	3.595.046	R\$ 1,15	R\$ 4.134.302,90

masculina (cor verde): CAPA Formato Aberto: 210 mm x 150 mm Formato Fechado: 105 mm x 150 mm Cores: 4/4 Papel: Couché 180 g /m² MIOLO Número de páginas: 48 (aparece apenas na segunda imagem) Formato Fechado (da página): 105 mm x 150 mm Cores: 4/4 Papel: Offset 90 g/m² ACABAMENTO Dobrado, refilado, grampeado (dois grampos).							
--	--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços de impressão e distribuição das Cadernetas de Saúde de Adolescentes podem comprometer a entrega nas 27 unidades da Federação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Lei nº 12.305/2010 (PNRS), no Decreto nº 10.936/2022, no Decreto nº 7.746/2012 e nas NBR/ABNT aplicáveis. Esta contratação observa, ainda, o PLS/PDLS do Ministério da Saúde – ciclo 2024–2026.

4.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços gráficos e de distribuição, quando aplicável, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

4.1.2. Adotar medidas de uso eficiente de água e energia no parque gráfico, nos termos do art. 4º, III, do Decreto nº 7.746/2012, e em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e com o PLS/PDLS do Ministério da Saúde (ciclo 2024–2026).

4.1.3. Realizar, nos três primeiros meses de execução contratual, programa interno de sensibilização da equipe sobre práticas de redução de consumo de água e energia e gestão de resíduos sólidos; apresentar instrução de trabalho e evidência de realização (lista de presença ou equivalente), quando solicitado pela fiscalização.

4.1.4. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando impactos, com uso de tecnologias e materiais ambientalmente adequados, incluindo a separação e destinação adequada de aparas e demais resíduos recicláveis gerados no processo de impressão.

4.1.5. Atender às Normas Brasileiras – NBR/ABNT pertinentes ao manejo e classificação de resíduos e às boas práticas do processo gráfico, bem como às exigências de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.1.6. Obedecer às normas específicas vigentes para a destinação final e logística reversa de insumos utilizados no processo (por exemplo, toner, cartuchos e embalagens), apresentando comprovantes quando solicitado.

4.1.7. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010 (PNRS), em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (arts. 31 a 33), comprometendo-se a aplicá-las no âmbito deste contrato.

4.1.8. Quando houver utilização de pilhas e baterias associadas a equipamentos empregados na execução, prever a destinação ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações.

4.1.9. Observar as disposições contidas no Decreto nº 10.936/2022, na IN/SLTI/MP nº 1/2010 (como referência histórica) e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber ao objeto.

4.1.10. Observar os normativos federais, distritais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.2. Considerando o papel do Ministério da Saúde na promoção, prevenção e assistência à saúde, e o alinhamento ao PLS/PDLS – ciclo 2024–2026, a contratação deverá racionalizar gastos e utilizar os recursos naturais de forma

consciente. As tiragens serão dimensionadas por demanda, evitando excedentes e reimpressões, e o conteúdo contará com versão digital oficial disponibilizada pelo órgão, em alinhamento à diretriz de redução de impressões do PLS.

4.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS/PDLS) do Ministério da Saúde está alinhado com diversas legislações e documentos estratégicos, visando promover a integração da sustentabilidade nas atividades do órgão e o cumprimento de objetivos relacionados à saúde e ao meio ambiente. As condições ambientais aqui definidas decorrem de pesquisa de mercado e estudo do processo produtivo (Eixo 4 do PLS), visando selecionar opções de menor impacto aplicáveis ao objeto.

4.4. Alguns dos principais pontos de alinhamento com as normas ambientais são:

4.4.1. Lei nº 6.938/1981 (PNMA), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e traz diretrizes e instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental (equilíbrio ecológico, racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos, proteção dos ecossistemas, controle de atividades potencialmente poluidoras).

4.4.2. Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que estabelece instrumentos e diretrizes para gestão de resíduos sólidos, com ênfase na transparência e na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1. Serviço de impressão das Cadernetas de Saúde de Adolescentes.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Serviço de distribuição das Cadernetas de Saúde de Adolescentes.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Margem de Preferência

4.29. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência para produtos manufaturados nacionais, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por tratar-se de ausência da Nomenclatura Brasileira de Serviço (NBS) nos CATSER do item a ser licitados, s.m.j., entende-se pela inviabilidade técnica de aplicação da margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A Contratante encaminhará para a Contratada o arquivo digital da Caderneta de Saúde de Adolescentes, na versões masculina e feminina, no formato PDF, em até 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2.1.1. O arquivo digital da Caderneta de Saúde de Adolescentes, no formato PDF, se necessário, poderá ser atualizado quando da emissão de nova Ordem de Serviço e/ou renovação contratual.

5.1.2.2. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do arquivo digital, para apresentar as três provas de pré-impressão (boneca) de cada versão (menina e menino) do material, observando-se, que:

5.1.2.2.1. A Contratada deverá apresentar quantas provas de pré-impressão digitais e impressas (boneca) forem necessárias à correção do material até a aprovação final; e

5.1.2.2.2. A Contratada deverá providenciar o envio e/ou entrega das provas de pré-impressão (boneca) para serem analisadas pela Contratante e, também, a coleta e/ou envio das provas de pré-impressão (boneca) aprovadas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.1.2.2.3. Em caso de alteração do arquivo digital da Caderneta de Saúde de Adolescentes o procedimento deverá ser repetido, sem ônus à Contratante.

5.1.2.3. A Contratante enviará o resultado da aprovação das três provas de pré-impressão (boneca) de cada versão (masculina e feminina), via Ofício à Contratada, e, somente após essa validação, deverá ser considerado autorizado a impressão da prova de máquina.

5.1.2.4. A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, a contar da aprovação das provas de pré-impressão (boneca), para apresentar três provas de máquina do material, de cada versão (menina e menino), em sua qualidade final de distribuição.

5.1.2.5. A aceitação da prova de máquina com o ateste da Contratante, no referido material, se dará da seguinte forma:

5.1.2.5.1. Estando a prova de máquina compatível com as especificações do material, estabelecidos neste Instrumento, a Contratante procederá à assinatura “imprima-se o serviço” na prova de máquina, autorizando o início da execução do serviço.

5.1.2.5.2. O início da execução da impressão será formalizada via ofício pela Contratante.

5.1.2.5.3. A Contratada deverá apresentar quantas provas de máquina forem necessárias à correção do material até a autorização final pela Contratante.

5.1.2.5.4. A Contratada deverá providenciar o envio e/ou entrega da prova de máquina para ser analisada pela Contratante, bem como a coleta e/ou envio da prova de máquina aprovada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.1.2.5.5. A impressão da Caderneta de Saúde de Adolescentes somente será iniciada após a validação da prova de máquina e autorização da Contratante.

5.1.2.5.6. O procedimento se repetirá a cada Ordem de Serviço.

5.1.2.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, após o “imprima-se o serviço” e durante a execução do serviço de impressão, ir ao parque gráfico da empresa e realizar a vistoria do material in loco, selecionando aleatoriamente caixas da Caderneta de Saúde de Adolescentes, fazendo a verificação do serviço no sentido da qualidade da impressão e do acabamento, bem como a qualidade da caixa, do padrão da etiqueta e do acondicionamento do material para envio aos destinatários.

5.1.2.7. Após a aprovação da prova de máquina e autorização da impressão pela Contratante, a impressão e distribuição será iniciada, na forma que segue:

5.1.2.7.1. A logística de impressão e distribuição das Cadernetas seguirá um cronograma pactuado junto à Contratante, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2.7.2. O início das entregas deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da aprovação da prova de máquina e com o prazo máximo de 3 (três) meses para a conclusão da execução da Ordem de Serviço.

5.1.2.7.3.O procedimento se repetirá a cada Ordem de Serviço.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. A logística de impressão e distribuição das Cadernetas seguirá um cronograma pactuado conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante, sendo que o início das entregas deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da aprovação da prova de máquina e com o prazo máximo de 3 (três) meses para finalização do total serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços de entrega constantes no Apêndice II - Planilha de Distribuição, deste Termo de Referência.

5.2.1. Mudanças de endereço dos locais de entrega das Cadernetas de Saúde de Adolescentes poderão ocorrer e deverão ser informadas à Contratada com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da distribuição, exceto em casos de força maior e fortuitos, conforme justificativa do destinatário, o endereço fique impossibilitado de receber a remessa. Nesse último caso, a Contratante, em contato com a Contratada, verificará a opção que não gere custos adicionais à Administração para realizar a entrega da remessa em novo local estipulado pelo destinatário inicial.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em dias úteis e no horário de 8h às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Ateste e acompanhamento dos serviços:

5.4.1.1. A Contratada deverá repassar à Contratante o código de rastreamento de todos os malotes enviados aos destinatários, contendo as Cadernetas de Saúde de Adolescentes, para acompanhamento do envio e recebimento do objeto pela Contratante.

5.4.1.2. O Ministério da Saúde poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso:

5.4.1.2.1. Efetuados em desacordo com a prova de máquina aprovada;

5.4.1.2.2. Não guardem uniformidade com a tiragem dos lotes confeccionados anteriormente;

5.4.1.2.3. Qualquer produto deste serviço que não atenda aos critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela Contratada;

5.4.1.2.4. Qualquer produto deste serviço que não atenda aos critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela Contratada e deverá ser repostado para que ocorra o devido faturamento.

5.4.2. Do recebimento dos serviços por parte dos destinatários:

5.4.2.1. A logística de distribuição das Cadernetas seguirá um cronograma pactuado junto à Contratante, conforme Ordem de Serviço.

5.4.2.2. Os serviços deverão ser recebidos pelos destinatários, constantes no Apêndice II - Planilha de Distribuição, e avaliados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no item 4.22 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

5.4.2.3. Produtos do serviço que não atendam aos critérios mínimos de qualidade determinados no item 4.22 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência, deverão ser separados, para reposição por parte da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Impressão e distribuição, sob demanda, de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis) unidades de Cadernetas de Saúde de Adolescentes, nas 26 (vinte e seis) Secretarias Estaduais e do Distrito Federal, conforme quantitativos e localidades descritos nas tabelas constantes no Apêndice II - Planilha de Distribuição, deste Termo de Referência.

5.5.1.1. A execução do quantitativo total do contrato se dará em no máximo 2 (duas) parcelas.

5.5.2. É responsabilidade da contratada dimensionar e disponibilizar a estrutura física, tecnológica, conforme especificações mínimas estabelecidas, de modo a atender plenamente ao volume do serviço quanto à quantidade e qualidade dos serviços de impressão das Cadernetas de Saúde de Adolescentes.

5.5.3. A contratada deverá atentar também para as condições ideais de armazenamento, conservação e com razoável grau de segurança dos citados documentos, enquanto o produto estiver sob a sua responsabilidade.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. O Ministério da Saúde poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso:

5.7.1. Efetuados em desacordo com a prova de máquina aprovada ou;

5.7.2. Não guardem uniformidade com a tiragem dos lotes confeccionados anteriormente.

5.7.3. Qualquer produto deste serviço que não atenda aos critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela Contratada.

5.7.4. Qualquer produto deste serviço que não atenda aos critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela Contratada e deverá ser repostado para que ocorra o devido faturamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de toda a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.9 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.10 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice V deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice V, deste Termo de Referência, para avaliação da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

7.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 18% (dezoito por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 13% (treze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 7% (sete por cento) a 9% (nove por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.22.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27.2. As atividades principais do objeto, utilizadas como parâmetro para a qualificação técnico-operacional da licitante, deverão ser executadas diretamente pela contratada, sendo expressamente vedada sua subcontratação. Nesse sentido, a possibilidade de subcontratação limitar-se-á às atividades acessórias, notadamente aquelas relacionadas à etapa de distribuição, preservando-se a execução direta, pela contratada, das parcelas essenciais do objeto que fundamentam a exigência de atestados de capacidade técnica.

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.29.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

8.29.1.3. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total pretendido.

8.29.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.134.302,90 (quatro milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e dois reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/250110;

II) Fonte de recursos: 1001;

III) Programa de trabalho: 10.301.5119.21CE.0001 - PO 0004;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39; e

V) Plano interno: não há.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. A ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada com renovação das quantidades pelo prazo previsto em edital, considerando a economia processual, redução potencial dos preços unitários registrados tendo em vista os efeitos da economia de escala, bem como mitigação do risco de realizar nova licitação e contratação de empresa que porventura não cumpra as obrigações.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SONIA ISOYAMA VENANCIO

Coordenadora-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens

PRISCILA OLIN SILVA

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 23/12/2025 às 11:02:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I Estudo Técnico Preliminar 138-2024 assinado.pdf (195.12 KB)
- Anexo II - Anexo II Locais de Distribuição.pdf (242.84 KB)
- Anexo III - Anexo III Modelo Planilha de Custos.pdf (73.05 KB)
- Anexo IV - Anexo IV Modelo Proposta de Preços.pdf (73.38 KB)
- Anexo V - Anexo V Instrumento de Medição de Resultado.pdf (17.98 KB)
- Anexo VI - Anexo VI Modelo Ordem de Serviço.pdf (11.08 KB)
- Anexo VII - Anexo VII Termo de Ciência e Concordância.pdf (66.13 KB)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 138/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.102722/2024-12

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e distribuição de Cadernetas de Saúde de Adolescentes, versão feminina e masculina, sob demanda, a serem distribuídas nas 27 unidades federativas, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

A Caderneta é um documento técnico elaborado pela Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens do Departamento de Gestão do Cuidado Integral da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - CGCRIA/DGCI/SAPS/MS para acompanhamento do desenvolvimento de adolescentes e jovens para ser disponibilizado em todo território nacional.

Justificativa

2.2 A Caderneta de Saúde de Adolescentes é um documento técnico vinculado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069/1990, instituído pela Portaria nº 3.147 de 17 de dezembro de 2009 e preconizada nas Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde de 2010. Elaborado para uso de adolescentes de ambos os sexos e profissionais de saúde como ferramenta para acompanhar a saúde, o crescimento e o desenvolvimento de pessoas com idade entre 10 e 19 anos, como parte da atenção integral e proteção da saúde das mesmas.

2.3 Este instrumento é utilizado pelas famílias e profissionais de saúde com o objetivo de acompanhar a saúde, o desenvolvimento de adolescentes até os 19 anos, bem como a dar continuidade aos cuidados da infância, entre outros fundamentais para a atenção integral e de proteção. Além disso, a última versão da Caderneta de Saúde de Adolescentes contém informes relacionados à Educação, Assistência Social, Prevenção de Violências, dentre outros fatores de proteção para favorecer o diálogo e ações intersetoriais entre a Saúde e o Sistema de Garantia de Direitos.

2.4 O objetivo da contratação em tela é garantir a todos adolescentes em território brasileiro o acesso à Caderneta de Saúde de Adolescentes (versão feminina e masculino). A CGCRIA/DGCI/SAPS/MS desenvolve ações estratégicas, dentre as quais se encontra a implementação da Caderneta de Saúde de Adolescentes, de ambos os sexos, visando a promoção da saúde de adolescentes, na perspectiva de criar condições para seu bem-estar físico e emocional. Trata-se de recurso que tem como objetivo promover o crescimento e desenvolvimento saudáveis dessa população, possibilitando também o acompanhamento sistemático pelos profissionais de saúde nas unidades básicas de saúde e pelas equipes de saúde da família. Dessa forma, a Caderneta tem sido distribuída desde 2009, sendo necessário a retomada da sua distribuição, que se encontra-se estagnada desde o ano de 2019, a fim de consolidar sua utilização, incorporando o uso às pessoas que passam a compor a faixa etária objeto da Caderneta.

2.5 Para além das ações ligadas diretamente aos aspectos da saúde dos adolescentes, a Caderneta ainda aborda questões relacionadas a Direitos e Garantias previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como direitos e garantias sociais, prevenção de acidentes, de violências, de gravidez não planejada, exploração sexual, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção do uso de álcool e outras drogas, dentre outros temas ligados ao desenvolvimento da faixa etária respectiva.

2.6 A Caderneta possibilita ainda o registro e acompanhamento de informações individuais relacionadas ao desenvolvimento, bem como da cobertura vacinal, sendo uma forma de preservar o histórico da saúde e subsidiar as condutas dos profissionais, especialmente nas situações em que a família não se lembra dos acontecimentos, em que há rotatividade dos profissionais de saúde ou nos atendimentos em diferentes pontos de atenção.

2.7 Trata-se, portanto, de um material didático, ilustrativo e de linguagem acessível, que deve permitir a todos os usuários um entendimento universal das informações e orientações do público-alvo ao qual está destinado, bem como auxiliar as equipes de Atenção Primária.

2.8 A Caderneta de Saúde de Adolescentes é desenvolvida, atualizada e distribuída pelo Ministério da Saúde para todas as 26 Secretarias Estaduais e do Distrito Federal, porém a ação não é desenvolvida desde o ano de 2019, sendo necessária a retomada imediata da distribuição, visando cumprir o preceito legal estabelecido e assegurar a disponibilização de um instrumento para a promoção e vigilância da saúde dos adolescentes, bem como para que os serviços da Atenção Primária à Saúde sejam abastecidos com instrumento de acompanhamento, garantindo assim que adolescentes e suas famílias tenham acesso às informações de qualidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens (CGRIAJ/DGCI/SAPS/MS)	Sonia Isoyama Venancio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de impressão e distribuição de Cadernetas de Saúde de Adolescentes (versão masculina e feminina), conforme especificações técnicas mínimas e quantidades mencionados abaixo:

Caderneta de Saúde de Adolescentes (versão masculina e feminina): Total de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis) unidades:

CAPA

- Formato Aberto: 210 mm x 150 mm
- Formato Fechado: 105 mm x 150 mm
- Cores: 4/4
- Papel: Couché 180 g/m²

MIOLO

- Número de páginas: 48 (aparece apenas na segunda imagem)
- Formato Fechado (da página): 105 mm x 150 mm
- Cores: 4/4
- Papel: Offset 90 g/m²

ACABAMENTO

- Dobrado, refilado, grampeado (dois grampos)

4.2 O acabamento final da Caderneta de Saúde de Adolescentes deverá ser reforçado, dado o período estimado de utilização da caderneta, dos 10 aos 19 anos do adolescente.

4.3 A distribuição implica no manuseio (separação em lotes, embalagem e etiquetagem) e entrega das Cadernetas para todas as 26 (vinte e seis) Secretarias Estaduais e do Distrito Federal e seguirá um cronograma pactuado junto à Contratante, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.4 É responsabilidade da contratada dimensionar e disponibilizar a estrutura física, tecnológica, conforme especificações mínimas estabelecidas, de modo a atender plenamente ao volume do serviço quanto à quantidade e qualidade dos serviços de impressão das Cadernetas de Saúde de Adolescentes.

4.5 A contratada deverá atentar também para as condições ideais de manuseio, conservação e armazenamento, com razoável grau de segurança dos citados documentos, enquanto o produto estiver sob a sua responsabilidade.

Da Natureza dos Serviços

4.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.7 Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de caráter continuado, tendo em vista que a interrupção dos serviços de impressão e distribuição das Cadernetas de Saúde de Adolescentes (masculina e feminina), podem comprometer a entrega do material nas 27 unidades da federação, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços, em sua forma eletrônica.

4.8 Nesse sentido, torna-se mais atraente e vantajoso, do ponto de vista da segurança na continuidade da prestação do serviço, optar pela formalização de contrato de prestação de serviços continuados, sob demanda, sem fornecimento de mão de obra exclusiva.

4.9 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano) contado a da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021

Da Sustentabilidade

4.10 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto no Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos escritos a seguir, que se baseiam no disposto na Constituição Federal brasileira, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Plano Diretor de Logística Sustentável:

Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

4.11 No que se refere ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deve-se:

- Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada; realização de separação dos resíduos recicláveis descartados.
- Respeitar às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, tais como as normas sobre resíduos sólidos; e destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis.
- Responsabilidade em obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, de acordo com os procedimentos de logística reversa inclusive quanto a restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.
- Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.
- Observar as disposições contidas no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
- Observar às disposições contidas nos normativos federais, municipais e distritais que versem sobre o objeto da presente contratação e as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.12 Ademais, considerando o papel crucial desenvolvido pelo Ministério da Saúde quanto à promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros, conforme disposto em seu próprio Plano de Logística Sustentável (instituída pela Portaria SAA nº 129, de 5 de fevereiro de 2024, em atendimento à Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021), deve-se administrar as compras de insumos estratégicos para a saúde voltados para as diversas áreas, racionalizando os gastos e utilizando os recursos naturais de forma consciente, para que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental sejam possíveis.

4.13 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do Ministério da Saúde está alinhado com diversas legislações e documentos estratégicos, visando promover a integração da sustentabilidade nas atividades do órgão e garantir o cumprimento de objetivos globais relacionados à saúde e ao meio ambiente.

4.14 Alguns dos principais pontos de alinhamento com as normas ambientais são:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e traz consigo diretrizes e instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Alguns dos princípios e principais aspectos da PNMA são: a manutenção do equilíbrio ecológico, racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, proteção dos ecossistemas, controle das atividades potencial poluidoras, entre outros;
- Lei nº 12.365, de 02 de agosto de 2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS: Esta Política estabelece instrumentos e diretrizes para o que o Setor Público e as empresas privadas lidem com o Plano Diretor de Logística Sustentável dos resíduos gerados. Por meio da PNRS é exigido que as organizações sejam transparentes sobre o gerenciamento de seus resíduos;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei Geral de Licitações e Contratos: Definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio na aplicação da Lei e como objetivo dos processos licitatórios;
- Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: Destacou o Plano Diretor de Logística Sustentável como o instrumento de governança que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;
- Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024- PPA 2024 – 2027 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 e tem como visão de futuro: “Um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, onde todas as pessoas vivam com qualidade, dignidade e respeito às diversidades”;

- Plano Nacional de Saúde 2024-2027: O PLS deve contribuir para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Nacional de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população por meio de práticas sustentáveis; e
- No que se refere aos processos de trabalho do Ministério da Saúde: O PLS deve considerar as especificidades das atividades desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, buscando integrar a sustentabilidade em todas as suas áreas de atuação, compras administrativas, aquisição de insumos estratégicos, rotinas internas como impressão, consumo de descartáveis, alterações de layout, ocupação dos espaços físicos e realização de campanhas internas de conscientização dos trabalhadores do MS, dentre outras. É importante ressaltar que o alinhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde com a Lei nº 14.133/21 implica considerar as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação para promover contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do País. Isso inclui a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, desde a definição dos critérios de seleção até a execução dos contratos, visando garantir a eficiência econômica, social e ambiental das aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde.

4.15 Ademais, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.

4.16 Considerando o exposto, ao executar os serviços futuramente contratados, objeto da licitação em questão, a sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, deverá ser comprovada e assegurada.

Da Subcontratação

4.17 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.17.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no serviço de impressão das Cadernetas de Saúde de Adolescentes.

4.17.2 A subcontratação fica limitada à distribuição das Cadernetas de Saúde de Adolescentes.

4.18 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, ressaltando que o valor não deve ultrapassar o percentual de 25% do valor global do contrato.

Da Garantia

4.19 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.20 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

4.22 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Da Prova de Máquina

4.23 Considerando o período de utilização da caderneta, bem como a entrega descentralizada em todo o território nacional, a Contratada deverá fornecer amostra da Caderneta de Saúde de Adolescentes. Objetiva-se, dessa forma, garantir que o serviço de impressão será realizado de acordo com as especificações técnicas e padrões mínimos solicitados, devendo para tanto serem observados os seguintes critérios:

4.23.1 A Contratante encaminhará para a Contratada o arquivo digital da Caderneta de Saúde de Adolescentes, na versão masculina e feminina, no formato PDF, em até 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.23.1.1 O arquivo digital da Caderneta de Saúde de Adolescentes, no formato PDF, se necessário, poderá ser atualizado quando da emissão de nova Ordem de Serviço e/ou renovação contratual.

4.23.2 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do arquivo digital, para apresentar as três provas de pré-impressão (boneca) de cada versão (masculino e feminino) do material, observando-se, que:

4.23.2.1 A Contratada deverá apresentar quantas provas de pré-impressão digitais e impressas (boneca) forem necessárias à correção do material até a aprovação final; e

4.23.2.2 A Contratada deverá providenciar o envio e/ou entrega das provas de pré-impressão (boneca) para serem analisadas pela Contratante, e, também, a coleta e/ou envio das provas de pré-impressão (boneca) aprovadas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.23.2.3 Em caso de alteração do arquivo digital da Caderneta de Saúde de Adolescentes o procedimento deverá ser repetido, sem ônus à Contratante.

4.23.3 A Contratante enviará o resultado da aprovação das três provas de pré-impressão (boneca) de cada versão (masculino e feminino), via Ofício à Contratada, e, somente após essa validação, deverá ser considerado autorizado a impressão da prova de máquina.

4.23.4 A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, a contar da aprovação das provas de pré-impressão (boneca), para apresentar três provas de máquina do material, de cada versão (masculino e feminino), em sua qualidade final de distribuição.

4.23.5 A aceitação da prova de máquina com o ateste da Contratante, no referido material, se dará da seguinte forma:

4.23.5.1 Estando a prova de máquina compatível com as especificações do material, estabelecidos neste Instrumento, a Contratante procederá à assinatura “imprima-se o serviço” na prova de máquina, autorizando o início da execução do serviço.

4.23.5.2 O início da execução da impressão será formalizado via ofício pela Contratante.

4.23.5.3 A Contratada deverá apresentar quantas provas de máquina forem necessárias à correção do material até a autorização final pela Contratante.

4.23.5.4 A Contratada deverá providenciar o envio e/ou entrega da prova de máquina para ser analisada pela Contratante, bem como a coleta e/ou envio da prova de máquina aprovada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.23.5.5 A impressão da Caderneta somente será iniciada após a validação da prova de máquina e autorização da Contratante.

4.23.6 O procedimento se repetirá a cada Ordem de Serviço emitida

Da Impressão e Distribuição

4.24 A Contratante poderá, a qualquer tempo, após o “imprima-se o serviço” e durante a execução do serviço de impressão, ir ao parque gráfico da empresa e realizar a vistoria do material in loco, selecionando aleatoriamente caixas de Caderneta de Saúde de Adolescentes, fazendo a verificação do serviço no sentido da qualidade da impressão e do acabamento, bem como a qualidade da caixa, do padrão da etiqueta e do acondicionamento do material para envio aos destinatários.

4.25 Após a aprovação da prova de máquina e autorização da impressão pela Contratante, a impressão e distribuição será iniciada, na forma que segue:

4.25.1A logística de impressão e distribuição das Cadernetas seguirá um cronograma pactuado junto à Contratante, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.25.2 O início das entregas deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da aprovação da prova de máquina e com o prazo máximo de 3 (três) meses para a conclusão da execução da Ordem de Serviço.

4.25.3 O procedimento se repetirá a cada Ordem de Serviço emitida.

Da qualidade dos serviços

4.26 São requisitos mínimos de qualidade do serviço de impressão e distribuição da Caderneta de Saúde de Adolescentes:

4.26.1 Possibilitar a leitura e a inserção das informações, em qualquer de suas faces;

4.26.2 Expressar corretamente as cores do documento original;

4.26.3 Não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;

4.26.4 Não possuir manchas ou falhas de impressão;

4.26.5 Possuir o correto posicionamento da imagem e dos gráficos em relação à arte final, considerando a sua utilização para inserção de dados referentes ao crescimento dos adolescentes;

4.26.6 Possuir qualidade de fixação da tinta de forma que seu manuseio não manche o documento impresso;

4.26.7 Ser produzida com as especificações de papel (capa e miolo) definidos neste Instrumento;

4.26.8 For entregue aos destinatários, conforme Anexo I - Planilha de Distribuição Caderneta de Saúde de Adolescentes.pdf, de forma a garantir a integridade do material.

Da Escolha do Índice de Reajuste

4.27 O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será o adotado, justifica-se a escolha por este representar um índice oficial de inflação utilizado pelo governo federal para calcular as alterações na taxa de juros e para adequação de salários de trabalhadores de vários setores, entre outros. Ademais, não logramos êxito em identificar um índice setorial específico, sendo o índice eleito, salvo melhor juízo, o mais adequado para o momento.

Da não utilização do catálogo eletrônico de padronização

4.28 O objeto da presente contratação não faz parte do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.29 Nesse sentido, em atenção ao princípio da padronização buscou-se observar na descrição do item a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho, em observância aos termos do art. 43 da Lei 14.133/2021 e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN SEGES nº 81/2022.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de impressão e distribuição de Caderneta de Saúde de Adolescentes, que é um instrumento indispensável para acompanhar o desenvolvimento de adolescentes, bem como outros cuidados fundamentais para a atenção integral à saúde dos mesmos.

5.2 No levantamento de mercado foram identificadas diversas empresas que prestam os serviços a serem contratados, algumas delas abaixo identificadas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Conformidade com a IN 65 (Art. 5º)
Coan indústria gráfica.	86.444.791/0001-64	R\$ 1,00	R\$ 3.595.046,00	SIM
Gráfica e editora JEP	27.252.147/0001-25	R\$ 1,40	R\$ 5.033.064,40	SIM
Plural indústria gráfica Ltda.	03.858.331/0001-55	R\$ 1,06329	R\$ 3.823.639,39	SIM
Leograf gráfica e editora Ltda.	00.356.213/0001-50	R\$ 1,52	R\$ 5.464.469,92	SIM
Green Comercial.	46.161.419/0001-26	R\$ 14,05	R\$ 50.510.396,30	SIM

5.3 Considerando a grande importância do objeto da contratação, foi realizado um levantamento de mercado para determinar as soluções existentes capazes de atender os requisitos estabelecidos neste Estudo, de forma a alcançar os resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. Assim, nesse cenário, vislumbrou-se duas possibilidades: a Caderneta de forma digital ou impressa.

Soluções Disponíveis no Mercado

5.4 Solução 1 - Caderneta Digital:

5.4.1 Consiste na produção e disponibilização de acesso a software para dispositivos, móveis ou não, de comunicação (celulares ou desktops). Esta solução enfrenta alguns desafios para sua implementação, como, por exemplo, a conectividade e acesso à internet por parte das famílias, que devem acessar informações pertinentes à saúde do adolescente, bem como a dificuldade na informatização dos serviços de saúde dos municípios brasileiros.

5.4.2 Observa-se que é preciso considerar a diversidade e a extensão territorial do Brasil, as particularidades e desigualdades, que colocam o desafio de implementar ações que não gerem desigualdade, mas contemplem as demandas existentes nos territórios. Portanto, essa solução, que contempla uma alternativa digital, não é viável para suprir a demanda de disponibilização da Caderneta de forma imediata, mas poderá ser estudada e planejada como uma ação a médio-longo prazo.

5.5 Solução 2 - Caderneta Impressa

5.5.1 Consiste na impressão gráfica da Caderneta de Saúde de Adolescentes para sua distribuição, em que a Caderneta impressa traz como benefício a facilidade de manuseio e aceitação por parte dos usuários e dos profissionais de saúde, uma vez que possibilita de forma viável o acesso tempestivo às informações e registros referentes a saúde integral dos adolescentes independente da localidade e/ou acesso à internet.

5.5.2 Nesse sentido, entende-se que esta solução atende às necessidades do objeto a ser contrato, justificando-se assim, a escolha da solução da Caderneta impressa. A prestação dos serviços de impressão com distribuição das Cadernetas de Saúde de Adolescentes, apresenta maior potencial de atender às necessidades dos usuários e dos profissionais de saúde em detrimento da Caderneta Digital (solução 1).

Formas de Seleção do Fornecedor

5.6 Intenção de Registro de Preços (IRP)

5.6.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) é uma importante ferramenta que possibilita que a Administração Pública compartilhar suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, tornando pública as intenções de futuras licitações de Pregão e Concorrência para Registro de Preços, possibilitando assim a participação de outros órgãos e entidades que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, oportunizando a Administração auferir economias de escala e processual.

5.6.2 Foi realizada uma consulta detalhada no sistema ComprasGov, especificamente na seção de Intenções de Registro de Preços (IRP), a qual identificou a existência de 1 (uma) intenção de compra correspondente ao código CATSER (Catálogo de Serviços) relacionado ao objeto da contratação, contudo, o objeto não atende plenamente às especificidades deste processo. Diante disso, conclui-se que a adesão a IRPs resta inviável, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.6.2.1 O art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa quando o órgão gerenciador é o único contratante, sendo a Caderneta de Saúde de Adolescentes um instrumento oficial do Ministério da Saúde, com padrão gráfico e conteúdo próprios, tratando-se de objeto singular, cuja produção deve observar especificações técnicas definidas pelo Contratante.

Além disso, a natureza contínua da demanda e a urgência na reposição das cadernetas indicam que a abertura de IRP tende a acarretar atrasos e custos administrativos adicionais.

Sistema de Registro de Preços (SRP)

5.6.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui uma ferramenta relevante na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133 /2021), tendo como objetivo aprimorar os procedimentos de compras e contratações realizadas pela Administração Pública. Este sistema possibilita a realização de uma única licitação para registrar os preços de diversos produtos ou serviços, que poderão ser adquiridos ao longo de um período estabelecido, dispensando a necessidade de firmar contratos específicos para cada aquisição.

5.6.4 Uma das principais vantagens do SRP é a otimização dos recursos públicos. Ao registrar os preços durante o processo licitatório, o órgão contratante pode se beneficiar das melhores condições oferecidas pelos fornecedores ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, resultando em um processo de aquisição mais eficiente e econômico. Ainda, o SRP estimula a competição entre os licitantes, que são incentivados a ofertar propostas mais vantajosas a fim de assegurar o registro de suas propostas.

5.6.5 Consoante o artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado em especial:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

5.6.6 Considerando que a contratação em questão demanda frequentes aquisições, uma vez que a Caderneta de Saúde de Adolescentes vem sendo distribuída desde 2009, torna-se necessária a retomada de sua distribuição, atualmente interrompida desde 2019. Essa medida visa consolidar sua utilização, garantindo sua incorporação ao público-alvo que passa a integrar a faixa etária correspondente.

5.6.7 Ademais, observa-se ainda a impossibilidade de uma previsão exata e pormenorizada do quantitativo até que haja uma atualização da demanda, conforme exposto acima. Portanto, o objeto da contratação possui consonância com os requisitos dos incisos I, II e V. do artigo 3º do Decreto nº 11.462 /2023.

5.6.8 Dessa forma, após o levantamento de mercado concluiu-se que a modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), representa a solução que mais adequada para atender aos requisitos estabelecidos neste Estudo, vez que se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V. do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023.

5.6.9 Portanto, a solução selecionada para a escolha do fornecedor contribui para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, visto que se fundamenta na utilização do critério de julgamento pelo "menor preço" e atende integralmente aos requisitos estabelecidos, garantindo a consecução dos resultados esperados. Além disso, essa escolha está alinhada aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência, padronização, transparência e às melhores práticas de mercado. Diante disso, em conformidade com o disposto no inciso XIII do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, manifesta-se o entendimento de que a contratação é adequada para suprir a necessidade a que se destina.

5.6.10 Na contratação em tela, o Ministério da Saúde (MS) atuará como órgão gerenciador e único contratante da ata de registro de preços, não havendo previsão de participação de outros órgãos, tampouco de adesão por órgãos ou entidades externas, tendo em vista tratar-se de objeto específico de política pública do MS, com singularidades e especificidades que devem ser preservadas.

5.7 Com a necessidade de aquisição de bens ou da contratação de quaisquer serviços deve a Administração Pública observar a regra geral do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que se traduz no dever de licitar:

"Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.7.1 Os atestados de qualificação técnica a serem apresentados devem referir-se a totalidade da contratação se atendo ao objeto principal, qual seja de impressão e produção das Cadernetas de Saúde de Adolescentes e tem por objetivo mensurar a capacidade de operacionalização da Contratada.

5.7.2 A presente contratação envolve a impressão e distribuição, em larga escala e com abrangência nacional, de cadernetas destinadas ao acompanhamento da saúde da população adolescente, caracterizando-se como material estratégico para a execução de política pública de saúde. Ademais, trata-se de objeto de natureza continuada, cujo fornecimento deve se manter regular e ininterrupto, em razão do impacto direto nos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Diante da elevada complexidade logística e do potencial impacto orçamentário envolvido, exige-se que o contratado disponha de capacidade econômico-financeira compatível com o porte do objeto, capaz de suportar os custos de produção, logística e eventuais oscilações de mercado, sem comprometer a regularidade do fornecimento. Dessa forma, a inclusão de requisitos de qualificação econômico-financeira no edital é medida proporcional, necessária e aderente ao interesse público, garantindo a segurança jurídica e operacional na execução contratual. Tal previsão objetiva assegurar a adequada execução da contratação, mitigando riscos de atrasos ou descontinuidade, o que poderia prejudicar a entrega da política pública.

5.8 Em regra, a Administração Pública deve valer-se de regular procedimento licitatório para o atendimento de suas necessidades. Nesse sentido, visando o levantamento de mercado, com o escopo de definir a melhor forma de contratação dos serviços de fornecimento e distribuição de Caderneta de Saúde de Adolescentes pela Administração, a equipe de planejamento avaliou as possibilidades descritas abaixo:

5.8.1 Adesão a Ata de Registro de Preços

5.8.1.1 Visando à identificação de alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, foi realizada a análise quanto à viabilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços oriunda de Pregão Eletrônico. Contudo, não foram identificadas atas compatíveis para adesão, em razão das especificidades do objeto em questão, tais como a abrangência dos locais de execução e os quantitativos exigidos pelo Ministério da Saúde. Diante disso, conclui-se pela inviabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.8.2 Dispensa de licitação

5.8.2.1 De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, bem como disposto no Decreto nº 12.343/24 a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valores de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e para outros serviços e compras de bens no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ainda que os valores tenham sido incrementados na nova Lei de Licitações e Contratos ainda são insuficientes para atender a demanda deste Ministério da Saúde.

5.8.3 Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

5.8.3.1 De modo geral, neste tipo de aquisição há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais adotada quando o objeto consiste em aquisição de bens ou serviços comuns, onde há a possibilidade de os licitantes diminuírem através de lances virtuais o valor inicialmente previsto em suas propostas, bem como do pregoeiro negociar uma redução significativa do valor, para obtenção do melhor preço para a Administração. O pregão eletrônico além de ser a modalidade mais utilizada pelo governo para contratar bens e serviços, independente do valor estimado, traz como principais vantagens na sua escolha a celeridade (simplificação das etapas), a transparência e a economia aos cofres públicos.

5.9 Dessa forma, visando atender a demanda de fornecimento de impressão e distribuição de Caderneta de Saúde de Adolescentes, em todo o território nacional, conclui-se que a **Caderneta Impressa (solução 2)** e a **Sistema de Registro de Preços (SRP)** são as soluções escolhidas, visto atenderem aos requisitos estabelecidos neste Estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos, levando-se em conta os princípios da economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas de mercado.

5.10 Sendo assim, conclui-se o seguinte:

- **Solução Escolhida:** Caderneta de Saúde de Adolescentes Impressa;
- **Seleção do Fornecedor:** Sistema de Registro de Preços (SRP);
- **Forma de Contratação:** Contrato de prestação de serviços continuado, sob demanda, sem fornecimento mão de obra exclusiva,

5.11 Da previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP)

5.11.1 Conforme disposto no §4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e que a Administração comprove a vantajosidade da medida no momento oportuno.

5.11.2 Dessa forma, com base no princípio do planejamento e na busca por soluções que promovam a continuidade da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens de forma eficiente, a ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada com renovação das quantidades e/ou saldo remanescente pelo prazo previsto em edital, considerando a economia processual, economia de escala, bem como mitigação do risco de realizar nova licitação e contratação de empresa que porventura não cumpra as obrigações.

5.11.3 Ressalte-se que a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços será oportunamente submetida à devida análise, estando condicionada à comprovação da vantajosidade da medida, à regularidade da execução contratual e à demonstração do interesse público. Registra-se, por fim, que não há, nesta fase, qualquer decisão firmada quanto à efetivação da prorrogação, tratando-se apenas de previsão inserida para fins de planejamento e conformidade com a legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviços continuados de impressão e distribuição da Caderneta de Saúde de Adolescentes, versão masculina e versão feminina, sob demanda, nas 27 unidades federativas.

6.2 Os serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

Impressão e distribuição de 1.797.523 unidades de Cadernetas de Saúde de Adolescentes - versão feminina (cor amarela):

CAPA

- Formato Aberto: 210 mm x 150 mm
- Formato Fechado: 105 mm x 150 mm
- Cores: 4/4
- Papel: Couché 180 g/m²

MIOLO

- Número de páginas: 48 (aparece apenas na segunda imagem)
- Formato Fechado (da página): 105 mm x 150 mm
- Cores: 4/4
- Papel: Offset 90 g/m²

ACABAMENTO

- Dobrado, refilado, grampeado (dois grampos)

Impressão e distribuição de 1.797.523 unidades de Cadernetas de Saúde de Adolescentes - versão masculina (cor verde):

CAPA

- Formato Aberto: 210 mm x 150 mm
- Formato Fechado: 105 mm x 150 mm
- Cores: 4/4
- Papel: Couché 180 g/m²

MIOLO

- Número de páginas: 48 (aparece apenas na segunda imagem)
- Formato Fechado (da página): 105 mm x 150 mm
- Cores: 4/4
- Papel: Offset 90 g/m²

ACABAMENTO

- Dobrado, refilado, grampeado (dois grampos)

6.3 O acabamento final da Caderneta de Saúde de Adolescentes deverá ser reforçado, tendo em vista o período estimado de utilização da caderneta.

6.4 A distribuição será realizada nas 26 (vinte e seis) Secretarias Estaduais e do Distrito Federal, nos endereços de entrega constantes no Anexo I - Planilha de Distribuição Caderneta de Saúde de Adolescentes, em dias úteis e no horário de 8 às 17h.

6.4.1 Mudanças de endereço dos locais de entrega das Caderneta de Saúde de Adolescentes poderão ocorrer e deverão ser informadas à Contratada com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da distribuição, exceto em casos de força maior e fortuitos, conforme justificativa do destinatário, o endereço fique impossibilitado de receber a remessa. Nesse último caso, a Contratante, em contato com a Contratada, verificará a opção que não gere custos adicionais à Administração para realizar a entrega da remessa em novo local estipulado pelo destinatário inicial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fonte de Dados

7.1 O processo de definição do quantitativo de Caderneta de Saúde de Adolescentes, a ser distribuído, teve como principal base de referência e apuração, os dados do Censo IBGE de 2022, onde se realizou em um primeiro momento o levantamento de adolescentes com idade ente 10 e 14 anos inseridos no sistema do E-SUS, perfazendo o total de 10.785.139 (dez milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove) adolescentes.

7.2 Após o mapeamento do quantitativo dos adolescentes inseridos no E-SUS em todos os estados, a CGCRIAJ definiu que neste processo de retomada o quantitativo estimado seria de 33% ou 1/3 do total de adolescentes cadastrados no E-SUS, perfazendo o total de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis) unidades. O quantitativo definido ainda levou em consideração o orçamento disponível para a referida ação dentro do PPA 2024/2027 e da Funcional Programática 10.301.5119.21CE.0000- Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde, Ação 21CE, PO 0004 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem que a CGCRIAJ está inserida.

7.3 Para fins de definição e precisão do número de Cadernetas de Saúde de Adolescentes foram realizados tratamentos no número de adolescentes cadastrados no E-SUS em todo território nacional.

- A Caderneta de Saúde de Adolescentes teve sua produção e distribuição interrompida entre os anos de 2019 até 2022 por questões relacionadas as prioridades da gestão da Política dos Adolescentes até então, sendo assim torna-se imperativo retomar a promoção da Caderneta como ferramenta de promoção, crescimento e desenvolvimento dos adolescentes.
- Tendo em vista que a Caderneta é um objeto concreto, não são válidos números com casas decimais, assim arredondou- se segundo a regra: <5 para menos e > ou = 5 para mais.

TABELA LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO E QUANTITATIVO

PLANILHA GERAL - DISTRIBUIÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DE ADOLESCENTES				
UF, CAPITAL E MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO VERSÃO MENINA	QUANTITATIVO VERSÃO MENINO

Rondônia	ALMOXARIFADO DA SESAU/RO - Rua Aparício de Moraes, 4348 - Galpão C - Bairro Industrial - Porto Velho Rondônia - PORTO VELHO - RO. CEP: 76.821-24	30.736	15.368	15.368
Acre	Rua do Aviário Nº 526. Bairro Aviário (Almoxarifado SESACRE) Rio Branco/AC. CEP: 69.900-830.	15.250	7.625	7.625
Amazonas	Patrimônio da SES - Av Duque de Caxias 1998 Praça 14 Galpão 8 Manaus / AM. CEP 69.020-141	69.347	34.674	34.674
Roraima	Secretaria de Estado da Saúde de Roraima. Rua Miguel Lupi Martins nº 214 CEP: 69.306-715, Boa Vista - Roraima	11.855	5.928	5.928
Pará	Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Pará - SESPA Avenida José Bonifácio nº 1836. Bairro: Guamá Belém-PA. CEP: 66.063-010	122.314	61.157	61.157
Amapá	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SETOR DE SUPRIMENTO - AV. ANHANGUERA, 327 - BAIRRO: BEROL / Macapá - AP. CEP 68.902-005	9.564	4.782	4.782
Tocantins	Almoxarifado central - Quadra 112 sul, Rua SR 03, lote 18/20 CEP: 77020-172 Palmas - TO	33.247	16.624	16.624
Maranhão	Avenida dos Franceses s/n, Bairro Vila Palmeiras ao lado do Centro de Saúde Genésio Rego, São Luis-MA.ep: 65036-283	132.712	66.356	66.356
Piauí	ALMOXARIFADO CENTRAL SESAPI Avenida Pernambuco, nº. 2464 Bairro Primavera Teresina / PI. CEP 64.003-500	72.086	36.043	36.043

Ceará	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESA Rua Frota Pessoa, nº. 111 Bairro Antônio Bezerra Fortaleza / CE. CEP 60352-260	194.058	97.029	97.029
Rio Grande do Norte	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SES DO RIO GRANDE DO NORTE Avenida Capitão-Mor Gouveia, s/n Bairro Bom Pastor Natal / RN.CEP 59.060-400	63.663	31.832	31.832
Paraíba	Almoxarifado Central do Estado do Paraíba Rua da Mata Atlântica Lote 1R, Qd 03, nº 28 Loteamento Antônia Park - Cidade de Cabedelo-OB.: João Pessoa – PB CEP 58.310-000 Obs.: Próximo Km 10 BR 230 Cabedelo /João Pessoa	83.770	41.885	41.885
Pernambuco	ALCLOG - SERVIÇOS E CONSULTORIA ASSISTENTE OPERACIONAL, Setor de Recebimento Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 Condomínio Industrial Ajam, Bloco d. Bairro Muribeca Município Jaboatão dos Guararapes, PE CEP: 54.355-030	165.368	82.684	82.684
Alagoas	Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas Rua General Portugal Ramalho, nº 90 - Farol, Maceió - AL (pelo GPS) Rua Ana Maria Coelho de Melo n 90 - Farol, Maceio/ AL (placa física da rua) MACEIÓ / AL. CEP 57.050-090	56.941	28.471	28.471
Sergipe	ALCEN - Almoxarifado Central da SESAB Avenida Augusto Franco,3150 CEP 49.097-670	48.532	24.266	24.266
	Via centro, 394, conjunto Habitacional , Cia II, Simões Filho/BA.			

Bahia	Galpão EGBA Ponto referência : Próximo ao Antigo Biscoito Águia. CEP 43700-000 Simões Filho/BA	265.041	132.521	132.521
Minas Gerais	GALPÃO 4 Módulos 01 e 02 Avenida Simão Antonio 149 Bairro Cincão Contagem / MG. CEP:32.371-610	423.473	211.737	211.737
Espírito Santo	Avenida Governador José Sette – S/N – Santana – Cariacica / ES – CEP 29.052-121- Ponto de Referência: 100m após a entrada do HEAC (Antigo Adalto Botelho) em frente ao Radar. CEP 29.052-121	71.353	35.677	35.677
Rio de Janeiro	Central Geral de Armazenagem Rua Doutor Luiz Palmier, nº 762. Bairro Barreto Niterói / RJ. CEP: 24110-130	249.295	124.648	124.648
São Paulo	CARS 01 - GRANDE ABC (recebe o CARS Norte) e CARS 02 - ALTO TIETÊ Rua Benvida Aparecida de Abreu Leme 317 - CEP – 02838-010 SANTANA / São Paulo	625.577	312.789	312.789
Paraná	Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80.210-170, no Departamento de Material e Patrimônio	222.332	111.166	111.166
Santa Catarina	Almoxarifado do Patrimônio da SES/SC Rua Judite Melo dos Santos, 251 Galpão 6, Distrito Industrial São José, SC CEP 88.104-765	156.861	78.431	78.431
Rio Grande do Sul	Divisão de Suprimentos da SES do Rio Grande do Sul Avenida Marechal Andrea, nº 351 Bairro Boa Vista - Porto Alegre/RS. CEP: 91.340-400	191.173	95.587	95.587
Mato Grosso do Sul	Almoxarifado de SES Rua Araçá 1495 Bairro Coronel Antonino	53.148	26.574	26.574

	CEP: 79.013-600			
Mato Grosso	Rua 13 de junho, nº 1060, Bairro: Centro Sul Cuiabá / MT. CEP:78.020-000	67.231	33.616	33.616
Goiás	Coordenação de Administração de Estoques-COAE Rua 26, nº 10 Bairro Jardim Santo Antônio Goiânia / GO. CEP: 74.853.570	115.142	57.571	57.571
Distrito Federal	PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF. Bairro: SIA SGAP - Lote 6, Bloco G Brasília / DF. CEP 71.215.000 Ponto de referência: AO LADO DO CLUBE DA SAÚDE	44.977	22.489	22.489
Total		3.595.046	1.797.523	1.797.523

7.4 Dessa forma, considerando o quantitativo total de cadernetas demonstrados nos quadros acima, foi estimado um quantitativo total de Cadernetas de Saúde de Adolescentes de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis), sendo 1.797.523 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e três) da versão feminina e 1.797.523 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e três) da versão masculina, conforme quadros resumo abaixo:

TOTAL GERAL DE CADERNETAS	QUANTITATIVO TOTAL VERSÃO MENINA	QUANTITATIVO TOTAL VERSÃO MENINO
3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis)	1.797.523 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e três)	1.797.523 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e três)

7.5 Assim sendo, o quantitativo total estimado a ser fornecido de Cadernetas de Saúde de Adolescentes versão masculina e versão feminina é de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis) unidades.

7.6. No que se refere ao quantitativo estimado e solicitado via ordem de serviço junto a contratada, há a necessidade de especificar a estimativa mínima e máxima de tiragem e distribuição, conforme o processamento por meio de sistema de registro de preços.

7.7 O quantitativo mínimo para as requisições da contratante, seguem as necessidades previamente levantada junto ao estado com maior demanda populacional, em contrapartida, o quantitativo máximo corresponde ao volume total da demanda, com base nas necessidades identificadas pela área demandante, conforme a tabela abaixo:

ITEM	CATSER	Unidade de medida	Requisição mínima	Requisição máxima	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
Caderneta de Saúde						R\$	R\$

de Adolescentes	17353	Unidade	1.100.000	2.495.000	3.595.046	1,15	4.134.302,90
-----------------	-------	---------	-----------	-----------	-----------	------	--------------

7.8 A estimativa de distribuição ocorrerá via ordem de serviços junto a contratada, de acordo com os valores estipulados na planilha de alocamento de demanda e de acordo com o percentual em cada etapa de produção e distribuição das Cadernetas de Saúde de Adolescentes:

PLANILHA GERAL - DISTRIBUIÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DE ADOLESCENTES						
REGIÃO	UF, CAPITAL E MUNICÍPIO	TIPO DE DESTINATÁRIO	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO VERSÃO MENINA	QUANTITATIVO VERSÃO MENINO
NORTE	Rondônia	ESTADO	ALMOXARIFADO DA SESAU /RO Rua Aparício de Moraes, 4348 - Galpão C - Bairro Industrial - Porto Velho Rondônia PORTO VELHO - RO CEP: 76.821-24	30.736	15.368	15.368
	Acre	ESTADO	Rua do Aviário Nº 526. Bairro Aviário (Almoxarifado SESACRE) Rio Branco /AC CEP: 69.900-830.	15.250	7.625	7.625
	Amazonas	ESTADO	Patrimônio da SES Av Duque de Caxias 1998 Praça 14 Galpão 8 Manaus / AM CEP 69.020-141	69.347	34.674	34.674
	Roraima	ESTADO	Secretaria de Estado da Saúde de Roraima. Rua Miguel Lupi Martins nº 214 - CEP: 69.306-715, Boa Vista - Roraima	11.855	5.928	5.928
	Pará	ESTADO	Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Pará - SESP A Avenida José Bonifácio nº 1836. Bairro: Guamá Belém-PA CEP: 66.063-010	122.314	61.157	61.157
	Amapá	ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SETOR DE SUPRIMENTO - AV. ANHANGUERA, 327 - BAIRRO: BEROL / Macapá - AP CEP 68.902-005	9.564	4.782	4.782
	Tocantins	ESTADO	Almoxarifado central - Quadra 112 sul, Rua SR 03, lote 18/20 CEP: 77020-172 Palmas - TO	33.247	16.624	16.624
TOTAL REGIÃO NORTE				292.313	146.155	146.155
	Maranhão	ESTADO	Avenida dos Franceses s /n, Bairro Vila Palmeiras ao lado do Centro de Saúde Genésio Rego, São Luis / MA Cep: 65036-283	132.712	66.356	66.356
	Piauí	ESTADO	ALMOXARIFADO CENTRAL SESAPI Avenida Pernambuco, nº. 2464 Bairro Primavera Teresina / PI CEP 64.003-500	72.086	36.043	36.043
			ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESA Rua Frota Pessoa,			

NORDESTE	Ceará	ESTADO	nº. 111 Bairro Antônio Bezerra Fortaleza / CE CEP 60352-260	194.058	97.029	97.029
	Rio Grande do Norte	ESTADO	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE Avenida Capitão-Mor Gouveia, s /n Bairro Bom Pastor Natal / RN CEP 59.060-400	63.663	31.832	31.832
	Paraíba	ESTADO	Almoxarifado Central do Estado do Paraíba Rua da Mata Atlântica Lote 1R, Qd 03, nº 28 Loteamento Antônia Park - Cidade de Cabedelo-OB.: João Pessoa – PB CEP 58.310-000 Obs.: Próximo Km 10 BR 230 Cabedelo/João Pessoa	83.770	41.885	41.885
	Pernambuco	ESTADO	ALCLOG - SERVIÇOS E CONSULTORIA ASSISTENTE OPERACIONAL, Setor de Recebimento Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 Condomínio Industrial Ajam, Bloco d Bairro Muribeca Município Jaboatão dos Guararapes, PE CEP: 54.355-030	165.368	82.684	82.684
	Alagoas	ESTADO	Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - Rua General Portugal Ramalho, nº 90 - Farol, Maceió - AL (pelo GPS) - Rua Ana Maria Coelho de Melo, nº 90 - Farol, Maceió - AL (placa física da rua) MACEIÓ / AL CEP 57.050-090	56.941	28.471	28.471
	Sergipe	ESTADO	ALCEN - Almoxarifado Central da SESAB Avenida Augusto Franco, 3150 CEP 49.097-670	48.532	24.266	24.266
	Bahia	ESTADO	Via centro, 394, conjunto Habitacional , Cia II, Simões Filho/BA. Galpão EGBA Ponto referência : Próximo ao Antigo Biscoito Águia. CEP 43700-000 Simões Filho/BA	265.041	132.521	132.521
	TOTAL REGIÃO NORDESTE			1.082.171	541085	541085
	Minas Gerais	ESTADO	GALPÃO 4 Módulos 01 e 02 Avenida Simão Antonio 149 Bairro Cincão Contagem / MG CEP:32.371-610	423.473	211.737	211.737
	Espírito Santo	ESTADO	Avenida Governador José Sette – S/N – Santana – Cariacica / ES – CEP 29.052-121- Ponto de Referencia: 100m após a	71.353	35.677	35.677

SUDESTE			entrada do HEAC (Antigo Adalto Botelho) em frente ao Radar. CEP 29.052-121			
	Rio de Janeiro	ESTADO	Central Geral de Armazenagem Rua Doutor Luiz Palmier, nº 762 Bairro Barreto Niterói / RJ CEP: 24110-130	249.295	124.648	124.648
	São Paulo	ESTADO	CARS 01 - GRANDE ABC (recebe o CARS Norte) e CARS 02 - ALTO TIETÊ Rua Benvenida Aparecida de Abreu Leme 317 - CEP – 02838-010 SANTANA / São Paulo	625.577	312.789	312.789
TOTAL REGIÃO SUDESTE				1.369.698	684.984	684.984
SUL	Paraná	ESTADO	Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80.210-170, no Departamento de Material e Patrimônio	222.332	111.166	111.166
	Santa Catarina	ESTADO	Almoxarifado do Patrimônio da SES/SC Rua Judite Melo dos Santos, 251 Galpão 6, Distrito Industrial São José, SC CEP 88.104-765	156.861	78.431	78.431
	Rio Grande do Sul	ESTADO	Divisão de Suprimentos da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul Avenida Marechal Andrea, nº 351 Bairro Boa Vista - Porto Alegre/RS. CEP: 91.340-400	191.173	95.587	95.587
TOTAL REGIÃO SUL				570.366	285.183	285.183
CENTRO-OESTE	Mato Grosso do Sul	ESTADO	Almoxarifado de SES Rua Araçá 1495 Bairro Coronel Antonino CEP: 79.013-600	53.148	26.574	26.574
	Mato Grosso	ESTADO	Rua 13 de junho, nº 1060, Bairro: Centro Sul Cuiabá / MT CEP:78.020-000	67.231	33.616	33.616
	Goiás	ESTADO	Coordenação de Administração de Estoques-COAE Rua 26, nº 10 Bairro Jardim Santo Antônio Goiânia / GO CEP: 74.853.570	115.142	57.571	57.571
	Distrito Federal	ESTADO	PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF. Bairro: SIA SGAP - Lote 6, Bloco G Brasília / DF CEP 71.215.000 Ponto de referência: AO LADO DO CLUBE DA SAÚDE	44.977	22.489	22.489
TOTAL REGIÃO CENTRO-OESTE				280.498	140.249	140.249
TOTAL DA DEMANDA				3.595.046	1.797.523	1.797.523

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.134.302,90

8.1 O valor estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico é de R\$ 4.134.302,90 (quatro milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e dois reais e noventa centavos).

8.2 O valor unitário estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico é de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

8.3 O detalhamento do procedimento da pesquisa de preços, para a definição do preço estimado da presente contratação, encontra-se em documento apartado deste Estudo, no processo de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa, da economicidade e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade e, após contratação, um melhor gerenciamento contratual, os serviços foram agrupados em um único item, indo assim, ao encontro do que preconiza o art. 40, § 3, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 40 [...]

§ 3º - O Parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;"

9.2 Em cumprimento ao disposto, apresenta-se justificativa para o não parcelamento da solução, por não ser técnica e economicamente viável a prestação dos serviços de impressão e distribuição por mais de uma empresa. Visto observar-se que o parcelamento do objeto em dois itens, um referente a impressão e outro referente à distribuição, poderia ocasionar na contratação de mais de um fornecedor. Assim, entende-se que a contratação desses serviços em único item deverá gerar benefícios como a redução do valor final do contrato, pois esse modelo elimina a necessidade de gerenciar múltiplos fornecedores em um mesmo processo.

9.3 Nesse mesmo sentido, considera-se relevante que os serviços de impressão e distribuição sejam executados de forma integral em todas as etapas por uma mesma empresa, para reduzir custos desnecessários de armazenamento das Cadernetas produzidas. Ademais, a impressão e distribuição da Caderneta é realizada anualmente, conforme cronograma previsto em planilha de distribuição para todos os estados.

9.4 Aparentemente, a contratação por localidade/região seria mais atrativa, tendo em vista que poderia implicar em economicidade na logística de distribuição. Todavia, essa forma poderia impactar diretamente nos custos globais da contratação e acarretar perda em escala, uma vez que, nesta situação, a tiragem solicitada influenciaria diretamente no custo unitário do serviço. Além disso, observou-se que o fracionamento do objeto poderia acarretar em quebra do padrão de qualidade desejado, uma vez que pode resultar em diversas contratações com fornecedores distintos. Assim sendo, o não parcelamento dos serviços preservará a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em dificuldade na execução do serviço com o nível de qualidade necessário.

9.5 Observa-se ainda que a execução dos serviços por meio de empresas diferentes traria enorme risco à execução do objeto, pelos seguintes motivos, dentre outros possíveis: a necessidade contínua de comunicação entre os diferentes fornecedores o que, historicamente, não ocorre com fluidez e nem de forma satisfatória, sendo a parte mais lesada a contratante; a necessidade de perfeita integração entre os itens para preservação do padrão de qualidade na impressão e acabamento do material contratado, o que poderia ser prejudicado pelo o fornecimento parcial dos itens por diferentes fornecedores, trazendo não apenas maior complexidade, como maiores custos de integração e riscos de não execução adequada, bem como a distribuição descentralizada implica em obstáculos para a fiscalização e gestão da referida contratação.

9.6. Deste modo, a contratação do presente objeto, que contempla a prestação de serviços continuados, justifica-se em razão da demanda permanente e recorrente da Administração, sendo necessária a execução de forma ininterrupta para assegurar o atendimento regular das necessidades institucionais. A prestação por única empresa amolda-se em maior uniformidade de execução, considerando-se aspectos relacionados à logística da operação, aos custos gerenciais e administrativos, à padronização dos serviços, à garantia da qualidade e à tempestividade nas entregas, em conformidade com o art. 6º, inciso XV, e art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Face ao exposto, optou-se pelo não parcelamento da solução, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, elevar custos administrativos e impactar negativamente o controle, a padronização e a qualidade dos serviços prestados. Assim, a contratação será realizada por

meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, com vistas a assegurar a ampla competitividade, sem prejuízo da viabilidade técnica e da execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Caderneta da Criança – Passaporte da Cidadania, versão menina e menino. NUP 25000.050736/2023-54.

10.2 Caderneta da Gestante e Ficha Perinatal (processo encerrado) – NUP 25000.123559/2021-71.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Como ação prioritária e estratégica da Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens (CGCRIA/DGCI/SAPS/MS), a impressão e distribuição das Cadernetas de Saúde de Adolescentes estão inseridas no Plano de Uso 2024, sob a a Funcional Programática 10.301.5119.21 CE.0000, Ação 21CE – PO 0004 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem.

11.2 A produção e distribuição da Caderneta de Saúde de Adolescentes está alinhada também com o item 7.1- “Fortalecimento da Promoção da Saúde nas Ações para o Cuidado Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens”, das Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, para cobertura e resolutividade na atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde do Plano Plurianual 2024-2027.

Alinhamento às Políticas Públicas

11.3 A contratação em tela está alinhada com as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, Capítulo I, Art. 4º, Seção III. Além de estar em consonância com a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações e ainda a legislação abaixo: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

11.4 Portaria 3.147, de 17 de dezembro de 2009 - Cria a Caderneta de Saúde de Adolescentes e estabelece recursos financeiros a serem transferidos para os Fundos Estaduais de Saúde, para a sua implantação.

Alinhamento ao Plano Anual de Contratações

11.5 Nos termos da Instrução Normativa nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional., informamos que a contratação em tela consta prevista no item 6 (Caderneta de Saúde de Adolescentes) do Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD de nº. 148/2024, item 1 e 2 no valores de 2.516.532,20 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos) e 2.516.532,20 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), respectivamente, totalizando um valor de de 5.033.064,40 (cinco milhões, trinta e três mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Diretos e Indiretos

12.1 A contratação do serviço de impressão e distribuição da caderneta visa dar seguimento a implantação da Caderneta de Saúde de Adolescentes, e cumprir o compromisso assumido com Estados e Municípios que aderiram a implementação desta estratégia e que aguardam o envio das cadernetas pelo Ministério da Saúde.

12.2 Além disso, destaca-se que a contratação contribui para a disponibilização de um instrumento utilizado pelas famílias e profissionais de saúde, com o objetivo de acompanhar a saúde, o crescimento e o desenvolvimento de adolescentes, no ciclo do final da infância até os 19 anos, bem como a situação vacinal na infância, entre outros cuidados fundamentais para a atenção integral e proteção da saúde dos adolescentes.

12.3 Na Caderneta estão contidas informações sobre direitos e garantias sociais, acesso a programas sociais e de educação, alimentação saudável, saúde bucal, saúde sexual e reprodutiva, prevenção de acidentes e violências, uso de cigarro, álcool e outras drogas, dentre outros, possibilitando que a família tenha acesso às informações sobre a saúde do adolescente, aumentando assim as chances de corresponsabilização na participação dos seus cuidados.

12.4 A Caderneta também é um instrumento para o registro das informações individuais, ou seja, é uma forma de preservar o histórico da saúde dos adolescentes e subsidiar as condutas dos profissionais no que tange a este ciclo da vida.

12.5 Portanto, espera-se que a contratação contribua para:

1. a promoção da saúde dos adolescentes de forma efetiva;
2. a prevenção de doenças e imunização adequada;
3. o acompanhamento e monitoramento do crescimento e desenvolvimento;
4. o acompanhamento regular nas unidades de saúde; e
5. a gestão eficaz dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas por parte deste Ministério da Saúde antes da assinatura do contrato, tendo em vista que a prestação dos serviços não será realizada nas dependências do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observados pela Empresa Contratada, conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

14.2 O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como os provocados pelo descarte incorreto de resíduos plásticos, pelo grande volume de papéis ou uso inadequado de solventes, entre outros derivados da produção gráfica, podem causar a degradação do meio ambiente. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

14.3 Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. De modo que a promoção de ações sustentáveis nos processos de contratações visam contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais.

14.4 Os serviços prestados na execução da impressão e distribuição da Caderneta de Saúde de Adolescentes podem causar impactos no meio ambiente, tais como: poluição das águas e solo por dejetos, desperdício de energia elétrica e água, desmatamento de florestas, entre outros, desta forma a empresa Contratada deve se ater em reduzir ao máximo possível tais impactos.

14.5 Alguns dos possíveis impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços de impressão e distribuição da Caderneta de Saúde de Adolescentes são:

- Consumo consciente de papel: matéria-prima utilizada em alta escala na produção gráfica, cujo consumo elevado pode contribuir com o desmatamento; além de ter em sua composição elementos químicos, como o cloro, que agravam os impactos ambientais.
- Descarte adequado de resíduos tóxicos (tintas, solventes e afins): a eliminação inadequada dos resíduos pode contaminar o solo, o ar e a água.
- Distribuição em meios de transporte que consumem menos combustível: este insumo é utilizado na distribuição/transporte e está intrinsecamente associado aos danos causados na camada de ozônio, em função da emissão de gases produzidos pela queima dos combustíveis fósseis, tais como o dióxido de carbono (CO₂), emitido pela queima direta do diesel e/ou gasolina, os combustíveis mais utilizados para o transporte de cargas.

14.6 Fazendo-se, portanto, necessárias ações voltadas à mitigação dos impactos ambientais por parte das empresas que prestam os serviços de impressão e distribuição ora contratados, tendo sempre como norte o que preceitua o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

14.7 Afinal, entende-se que "o desenvolvimento sustentável não pode subsistir apenas como ideário, simplesmente alicerçado em boas intenções, sábias palavras e atitudes heroicas", e que "o desenvolvimento sustentável precisa evoluir, com urgência, em direção à mudança da realidade. O Poder Público e a sociedade devem conjugar esforços e adotar práticas voltadas para a realização imediata desta importante diretriz. Quando o planeta sofre, a humanidade sofre ainda mais".

15. Classificação do Documento

15.1 As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, não trazem informações pessoais, nem de cunho sigiloso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto, o documento possui caráter público e poderá ser disponibilizado para quaisquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação em virtude das soluções disponíveis no mercado, da previsão orçamentária e da existência de fornecedores no mercado capazes de fornecer a solução, bem como da necessidade de assegurar a distribuição da Caderneta de Saúde de Adolescentes em todas as 27 unidades da federativas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SONIA ISOYAMA VENANCIO

Coordenadora-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens



Documento assinado digitalmente

PRISCILA OLIN SILVA

Data: 23/12/2025 10:47:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA OLIN SILVA

Tecnologista

PLANILHA GERAL - DISTRIBUIÇÃO DA CADERNETA DO ADOLESCENTE

REGIÃO	UF, CAPITAL E MUNICÍPIO	TIPO DE DESTINATÁRIO	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO VERSÃO MENINA	QUANTITATIVO VERSÃO MENINO
N	Rondônia	ESTADO	ALMOXARIFADO DA SESAU/RO Rua Aparício de Moraes, 4348 - Galpão C - Bairro Industrial - Porto Velho Rondônia PORTO VELHO - RO CEP: 76.821-24	30.736	15.368	15.368
	Acre	ESTADO	Rua do Aviário Nº 526. Bairro Aviário (Almoxarifado SESACRE) Rio Branco/AC CEP: 69.900-830.	15.250	7.625	7.625
	Amazonas	ESTADO	Patrimônio da SES Av Duque de Caxias 1998 Praça 14 Galpão 8 Manaus / AM CEP 69.020-141	69.347	34.674	34.674
	Roraima	ESTADO	Secretaria de Estado da Saúde de Roraima. Rua Miguel Lupi Martins nº 214 - CEP: 69.306-715, Boa Vista - Roraima	11.855	5.928	5.928
	Pará	ESTADO	Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Pará - SESPA Avenida José Bonifácio nº 1836. Bairro: Guamá Belém-PA CEP: 66.063-010	122.314	61.157	61.157
	Amapá	ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SETOR DE SUPRIMENTO - AV. ANHANGUERA, 327 - BAIRRO: BEROL / Macapá - AP CEP 68.902-005	9.564	4.782	4.782
	Tocantins	ESTADO	Almoxarifado central - Quadra 112 sul, Rua SR 03, lote 18/20 CEP: 77020-172 Palmas - TO	33.247	16.624	16.624
	Maranhão	ESTADO	Avenida dos Franceses s/n, Bairro Vila Palmeiras ao lado do Centro de Saúde Genésio Rego, São Luis / MA Cep: 65036-283	132.712	66.356	66.356

NE	Piauí	ESTADO	ALMOXARIFADO CENTRAL SESAPI Avenida Pernambuco, nº. 2464 Bairro Primavera Teresina / PI CEP 64.003-500	72.086	36.043	36.043
	Ceará	ESTADO	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESA Rua Frota Pessoa, nº. 111 Bairro Antônio Bezerra Fortaleza / CE CEP 60352-260	194.058	97.029	97.029
	Rio Grande do Norte	ESTADO	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE Avenida Capitão-Mor Gouveia, s/n Bairro Bom Pastor Natal / RN CEP 59.060-400	63.663	31.832	31.832
	Paraíba	ESTADO	Almoxarifado Central do Estado do Paraíba Rua da Mata Atlântica Lote 1R, Qd 03, nº 28 Loteamento Antônio Park - Cidade de Cabedelo-OB.: João Pessoa – PB CEP 58.310-000 Obs.: Próximo Km 10 BR 230 Cabedelo/João Pessoa	83.770	41.885	41.885
	Pernambuco	ESTADO	ALCLOG - SERVIÇOS E CONSULTORIA ASSISTENTE OPERACIONAL, Setor de Recebimento Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 Condomínio Industrial Ajam, Bloco d Bairro Muribeca Município Jaboatão dos Guararapes, PE CEP: 54.355-030	165.368	82.684	82.684
	Alagoas	ESTADO	Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - Rua General Portugal Ramalho, nº 90 - Farol, Maceió - AL (pelo GPS) - Rua Ana Maria Coelho de Melo, nº 90 - Farol, Maceió - AL (placa física da rua) MACEIÓ / AL CEP 57.050-090	56.941	28.471	28.471

	Sergipe	ESTADO	ALCEN - Almoxarifado Central da SESAB Avenida Augusto Franco,3150 CEP 49.097-670	48.532	24.266	24.266
	Bahia	ESTADO	Via centro, 394, conjunto Habitacional , Cia II, Simões Filho/BA. Galpão EGBA Ponto referência : Próximo ao Antigo Biscoito Águia. CEP 43700-000 Simões Filho/BA	265.041	132.521	132.521
SE	Minas Gerais	ESTADO	GALPÃO 4 Módulos 01 e 02 Avenida Simão Antonio 149 Bairro Cincão Contagem / MG CEP:32.371-610	423.473	211.737	211.737
	Espírito Santo	ESTADO	Avenida Governador José Sette – S/N – Santana – Cariacica / ES – CEP 29.052-121- Ponto de Referencia: 100m após a entrada do HEAC (Antigo Adalto Botelho) em frente ao Radar. CEP 29.052-121	71.353	35.677	35.677
	Rio de Janeiro	ESTADO	Central Geral de Armazenagem Rua Doutor Luiz Palmier, nº 762 Bairro Barreto Niterói / RJ CEP: 24110-130	249.295	124.648	124.648
	São Paulo	ESTADO	CARS 01 - GRANDE ABC (recebe o CARS Norte) e CARS 02 - ALTO TIETÊ Rua Benvinda Aparecida de Abreu Leme 317 - CEP – 02838-010 SANTANA / São Paulo	625.577	312.789	312.789
S	Paraná	ESTADO	Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80.210-170, no Departamento de Material e Patrimônio	222.332	111.166	111.166
	Santa Catarina	ESTADO	Almoxarifado do Patrimônio da SES/SC Rua Judite Melo dos Santos, 251 Galpão 6, Distrito Industrial São José, SC CEP 88.104-765	156.861	78.431	78.431

	Rio Grande do Sul	ESTADO	Divisão de Suprimentos da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul Avenida Marechal Andrea, nº 351 Bairro Boa Vista - Porto Alegre/RS. CEP: 91.340-400	191.173	95.587	95.587
CO	Mato Grosso do Sul	ESTADO	Almoxarifado de SES Rua Araújo 1495 Bairro Coronel Antonino CEP: 79.013-600	53.148	26.574	26.574
	Mato Grosso	ESTADO	Rua 13 de junho, nº 1060, Bairro: Centro Sul Cuiabá / MT CEP:78.020-000	67.231	33.616	33.616
	Goiás	ESTADO	Coordenação de Administração de Estoques- COAE Rua 26, nº 10 Bairro Jardim Santo Antônio Goiânia / GO CEP: 74.853.570	115.142	57.571	57.571
	Distrito Federal	ESTADO	PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF. Bairro: SIA SGAP - Lote 6, Bloco G Brasília / DF CEP 71.215.000 Ponto de referência: AO LADO DO CLUBE DA SAÚDE	44.977	22.489	22.489
Total				3.595.046	1.797.523	1.797.523

APÊNDICE III
MODELO PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS					
Ao Ministério da Saúde Coordenação-Geral de Material e Patrimônio – CGMAP/SAA/SE/MS Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Sala 317, Anexo, Ala A. Brasília/DF, CEP 70058- 900, Fone (61)3315-3562 e-mail: cgmap@saude.gov.br					
Número do Pregão:		Modalidade:			
Contratação de serviços continuados de impressão e distribuição de Caderneta de Saúde do Adolescente, versão feminina e masculina, sob demanda, nas 27 unidades federativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.					
EMPRESA CONTRATADA:					
Nome:					
CNPJ:					
Endereço:					
Bairro:		Telefone:			
Cidade:	UF:	CEP:			
OBJETO:					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão e distribuição de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis) unidades da Caderneta do Adolescente (versão masculina e feminina), sendo 1.797.523 unidades de Cadernetas da adolescente - versão feminina e 1.797.523 unidades de Cadernetas da adolescente - versão masculina. No seguinte formato: CAPA - Formato Aberto: 210 mm x 150 mm - Formato Fechado: 105 mm x 150 mm - Cores: 4/4 - Papel: Couché 180 g/m² MIOLO - Número de páginas: 48 (aparece apenas na segunda imagem) - Formato Fechado (da página): 105 mm x 150 mm - Cores: 4/4 - Papel: Offset 90 g/m² ACABAMENTO - Dobrado, refilado, grampeado (dois grampos).	Unidade	3.595.046	R\$	R\$
CÁLCULO DO IMPOSTO:					

Base de Cálculo do ICMS:	Valor do ICMS:	R\$
Base de Cálculo do ICMS Subst.:	Valor do ICMS Subst.:	R\$
DESPESAS ACESSÓRIAS		
Valor do Frete		R\$
Valor do Seguro		R\$
Outras Despesas Acessórias		R\$
Valor do IPI		R\$
Valor Aprox. Tributos		
Outros (se houver).		
Custo Total		R\$

Local e data

Representante Legal
(com carimbo da
empresa)

APÊNDICE II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS					
Ao Ministério da Saúde, Coordenação-Geral de Material e Patrimônio – CGMAP/SAA/SE/MS Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Sala 317, Anexo, Ala A. Brasília/DF, CEP 70058- 900, Fone (61)3315-3562 e-mail: cgmap@saude.gov.br					
Número do Pregão:		Modalidade:			
Contratação de serviços continuados de impressão e distribuição de Caderneta de Saúde do Adolescente, versão feminina e masculina, sob demanda, nas 27 unidades federativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.					
EMPRESA CONTRATADA:					
Nome:					
CNPJ:					
Endereço:					
Bairro:		Telefone:			
Cidade:	UF:	CEP:			
OBJETO:					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão e distribuição de 3.595.046 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis) unidades da Caderneta do Adolescente (versão masculina e feminina), sendo 1.797.523 unidades de Cadernetas da adolescente - versão feminina e 1.797.523 unidades de Cadernetas da adolescente - versão masculina. No seguinte formato: CAPA - Formato Aberto: 210 mm x 150 mm - Formato Fechado: 105 mm x 150 mm - Cores: 4/4 - Papel: Couché 180 g/m² MIOLO - Número de páginas: 48 (aparece apenas na segunda imagem) - Formato Fechado (da página): 105 mm x 150 mm - Cores: 4/4 - Papel: Offset 90 g/m² ACABAMENTO Dobrado, refilado, grampeado (dois grampos.	Unidade	3.595.046	R\$	R\$

Valor Total da Proposta (R\$) =
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.
Prazo de Validade da Proposta:
Local e data:

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

APÊNDICE IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado- IMR tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Empresa Contratada na execução da prestação de serviços continuados de impressão e distribuição de Caderneta de Saúde do Adolescente, versão feminina e masculina, sob demanda, nas 27 unidades federativas a serem prestados ao Ministério da Saúde.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado- IMR tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Empresa Contratada na execução da prestação de serviços continuados de impressão e distribuição de Caderneta de Saúde do Adolescente, versão feminina e masculina, sob demanda, nas 27 unidades federativas a serem prestados ao Ministério da Saúde.

3. CRITÉRIOS

3.1. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100% de satisfação na prestação do serviço contratado, isto é, espera-se que a empresa receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado o valor a ser pago à contratada será reduzido.

3.2. Registrar-se-ão os acontecimentos, no Processo de Fiscalização no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que serão utilizados como forma de mensuração dos resultados obtidos no fornecimento do serviço contratado.

3.3. A Contratada receberá documento contendo o resultado geral da avaliação do IMR e terá prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da avaliação técnica. A reconsideração será avaliada pela Fiscalização, por igual prazo.

3.4. Além dos requisitos acima, para referência, os serviços a serem executados seguirão as diretrizes do Termo de Referência.

3.5. Para fins de avaliação, o somatório dos pontos relativos às ocorrências/irregularidades serão pontuadas individualmente quando verificadas nas supervisões e controles, de acordo com as tabelas abaixo:

Itens	Ocorrências	Pontuação
1	Não fornecimento de material gráfico respeitando os critérios e especificações estabelecidos no Termo de Referência (ex.: prova de impressão, prova de máquina e caderneta impressa no tamanho, cor, gramatura, cola e número de páginas).	10
2	Não prestar o serviço de distribuição do material contratado no prazo, forma e/ou local estipulado no Termo de Referência e ou cronograma acordado.	10
3	Baixa qualidade da impressão (manchas ou falhas)	10
4	Montagem inadequada	10
5	Baixa qualidade no acabamento	10
6	Corte inadequado (qualidade do corte)	10
7	Alceamento inadequado	10
8	Existência de folhas amassadas, dobradas ou rasgadas	08
09	Ausência de Conteúdo (folha em branco)	10
10	Deixar de apresentar comprovação documental de distribuição do material (documentação de acompanhamento/ atendimento de Ordem de Serviço)	08

4. MENSURAÇÃO

4.1. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Instrumento de Mediação de Resultado - IMR serão registrados e mensurados para fins de pagamento, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Correspondência
8 a 20	Glosa de 0,5% sobre o valor da fatura por serviço
21 a 40	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura por serviço
41 a 50	Glosa de 1,5% sobre o valor da fatura por serviço
51 a 60	Glosa de 2,0% sobre o valor da fatura por serviço
61 a 70	Glosa de 2,5% sobre o valor da fatura por serviço
Acima de 70	Glosa de 3,0% sobre o valor da fatura por serviço

4.2. Caso se obtenha uma pontuação acima de 70, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis.

4.3. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização, com base nas Tabelas acima e efeitos remuneratórios deste IMR.

4.5. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

APÊNDICE VI

MODELO ORDEM DE SERVIÇO

MODELO ORDEM DE SERVIÇO			
Ordem de Serviço nº: _____		Data: _____	
Contrato nº: _____			
Endereço de Entrega Conforme Planilha de Distribuição em Anexo			
Localidade: _____			
Descrição Completa do Material Entregue: _____			
Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Cadernetas do Adolescente Versão Masculina			
Cadernetas do Adolescente Versão Feminina			
TOTAL			
Declaro para os devidos fins que recebi os materiais acima identificados, conforme quantitativos especificados nesta Ordem de Serviço e Planilha de Distribuição em Anexo sem avarias e/ou violações na data de _____ de 2024.			
Pessoa Responsável pelo Recebimento: _____			
Matrícula (se houver): _____			
Assinatura: _____			
Carimbo (se houver): _____			

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)